



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Setor Requisitante: Diretor Geral

Necessidade da Administração: Nº da solicitação – 12, processo 71/2024.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de um espaço de programação em um canal aberto de televisão digital exclusivo, devidamente concedido pelo Ministério das Comunicações e com abrangência de sinal em todo o município de Parnamirim/RN.

Este espaço será destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A contratação não se classifica como um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (conforme o Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021). Pelo contrário, é considerada um serviço especial, caracterizado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, os quais não podem ser descritos na forma estabelecida no inciso XIII do caput deste artigo. Nesses casos, é necessária uma justificativa prévia por parte do contratante, conforme estipulado pelo Art. 6º, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal tem como objetivo primordial garantir que suas atividades sejam acompanhadas diariamente pela população de Parnamirim, bem como pelos diversos órgãos e entidades envolvidos no processo democrático. Para isso, busca divulgar todas as suas ações com o intuito de aproximar a comunidade do Poder Legislativo.

Além disso, é incumbência desta Casa Legislativa garantir a transparência em todos os atos praticados pela Presidência e pelos Vereadores eleitos para o quadriênio 2021-2024, por meio da divulgação pública de suas ações. Assim como os



procedimentos administrativos devem ser amplamente divulgados nos meios de comunicação, incluindo Diários Oficiais e jornais de grande circulação, os procedimentos legislativos também requerem essa mesma divulgação abrangente.

Nesse contexto, a transmissão da TV Câmara para toda a população de Parnamirim/RN, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto as rurais, atende aos critérios essenciais de publicidade para esta contratação. Além disso, cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal 12.527/2011. Esta lei garante o direito fundamental de acesso à informação, o qual deve ser exercido de acordo com os princípios básicos da administração pública, com ênfase na publicidade como regra geral e no sigilo como exceção. A divulgação de informações de interesse público é promovida independentemente de solicitações, utilizando-se dos meios de comunicação proporcionados pela tecnologia da informação.

Outrossim, a transmissão televisiva é o meio mais eficaz atualmente disponível para alcançar todos os lares de Parnamirim/RN e região, tanto nas áreas urbanas quanto rurais. Por meio dela, é possível levar as decisões, os projetos votados pelo Legislativo Municipal e outras atividades diretamente à população em tempo real, sem ônus para os munícipes. Isso é especialmente relevante, pois outros meios de transmissão, como o streaming ao vivo pela internet, exigem que os cidadãos disponham de uma conexão de banda larga, o que pode ser inviável para alguns residentes.

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Parnamirim/RN não elaborou Plano de Contratações Anual, sendo o referido facultativo para este ano de 2024, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.288/2023, que preconizou: “A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.”

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contamos com o assessoramento de um profissional terceirizado da TV Câmara Sandro Marcelo André



de Oliveira, especialista na área de telecomunicações. Seu apoio foi fundamental para a construção de um diagnóstico abrangente das necessidades e para a apresentação da solução para o objeto pretendido. É importante ressaltar que a elaboração do projeto nos termos desejados não seria possível por nenhum dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

4.1 DO FUNCIONAMENTO

- 4.1.1 A prestação do serviço de veiculação da produção da TV Câmara de Parnamirim, em canal aberto de televisão digital, deverá disponibilizar o espaço integral da grade de programação da emissora, de modo que os eventos realizados nas dependências da Casa Legislativa, além dos acontecimentos externos relacionados à pauta parlamentar, sejam transmitidos de forma integral;
- 4.1.2 A prestadora do serviço deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas diárias na grade de programação da emissora, durante 07 (sete) dias por semana e 12 (doze) meses consecutivos, disponíveis para veiculação da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN, com eventuais interrupções para a manutenção dos equipamentos, preferencialmente durante a madrugada;
- 4.1.3 prestadora do serviço deverá ser detentora do direito de Geração e/ou Retransmissão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV Digital, em canal aberto, devidamente licenciado pelo Ministério das Comunicações, com cobertura em todo o município de Parnamirim/RN e atender aos requisitos da Lei 14.408, de 2022, que dispõe sobre a transferência, a comercialização e a cessão do tempo de programação para a produção independente;
- 4.1.4 A prestadora do serviço deverá transmitir ao vivo as atividades legislativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, com prioridade para as sessões ordinárias e extraordinárias em plenário na sede da Instituição ou nas Regiões Administrativas. Todas as atividades legislativas transmitidas ao vivo serão também gravadas para posterior reapresentação na grade de programação da TV Câmara de Parnamirim/RN.



- 4.1.5 Transmissão de outras atividades que ocorram nas dependências da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, desde que não tenham conotação político-partidária ou de natureza exclusivamente pessoal.
- 4.1.6 A estruturação técnica e profissional será modelada para a exibição das sessões plenárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, sessões solenes, outorga de título de cidadão honorário, comissões gerais, cursos e apresentações, programas jornalísticos, educativos, sociais, culturais e de lazer, conforme estimativa mensal estabelecida na grade de programação da TV Câmara de Parnamirim/RN.
- 4.1.7 Criação e manutenção de catálogo digital contendo o nome do programa produzido, além de informações específicas, tais como tipo do evento, data, horário, local de gravação e participantes envolvidos nas imagens. Esses dados devem ser organizados conforme o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, sob orientação do Setor de Arquivo.
- 4.1.8 Implantação necessária dos recursos de acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva, na forma da legislação em vigor: legenda oculta e a janela de LIBRAS.
- 4.1.9 Relatório mensal com audiência do Canal com métricas de audiência total, programas de destaque e análise de tendências.
- 4.1.10 Qualquer equipamento requerido para a integração entre a TV Câmara de Parnamirim e o Canal de Televisão, a fim de cumprir o objeto deste estudo, será fornecida e mantida pela prestadora do serviço, por exemplo:
- a) Codificador de vídeo: Converte o sinal de vídeo analógico ou digital em um formato adequado para transmissão digital, como MPEG-2, H.264 ou H.265.
 - b) Codificador de áudio: Converte o áudio analógico ou digital em um formato de áudio digital compatível com o padrão de transmissão digital, geralmente MPEG-1 Layer II ou AAC.
 - c) Multiplexador: Combina o fluxo de vídeo e áudio em um único fluxo de transporte MPEG-2 ou MPEG-4.
 - d) Modulador: Converte o fluxo de transporte digital em um sinal de RF (radiofrequência) que pode ser transmitido por antenas.



- e) Amplificador de potência: Amplifica o sinal de RF para alcançar uma cobertura adequada para a área desejada.
 - f) Antena transmissora: Transmite o sinal RF para o espaço livre, garantindo uma cobertura adequada da área alvo.
 - g) Filtro de canal: Garante que o sinal transmitido esteja dentro da faixa de frequência atribuída ao canal específico.
 - h) Combinador de antena: Permite combinar sinais de várias transmissoras em uma única antena, quando necessário.
 - i) Unidade de controle e monitoramento: Gerencia e monitora o desempenho dos equipamentos da estação transmissora.
 - j) Sistema de sincronização: Garante que todos os equipamentos estejam sincronizados para uma transmissão suave e sem interrupções.
 - k) Sistema de climatização e energia: Garante que os equipamentos operem dentro das condições ambientais adequadas e tenham energia elétrica confiável.
 - l) Sistema de backup e redundância: Implementa medidas de backup e redundância para garantir a continuidade da transmissão em caso de falha de equipamento.
- 4.1.11 Os equipamentos deverão suportar a veiculação do material audiovisual, produzido pela TV Câmara de Parnamirim, no Padrão Brasileiro de Televisão Digital (ISDB-TB), com resolução de 1920x1080 pixels e varredura entrelaçada, conhecida como 1080i.
- 4.1.12 Qualquer estrutura física, manutenção ou projeto requerido para a instalação de equipamentos para a integração entre a TV Câmara de Parnamirim e o Canal de Televisão, a fim de cumprir o objeto deste estudo, será fornecida e mantida pela prestadora do serviço.
- 4.1.13 Qualquer mão de obra necessária para a integração entre a TV Câmara de Parnamirim e o Canal de Televisão, a fim de cumprir o objeto deste estudo, será fornecida e mantida pela prestadora do serviço.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem



como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente estudo, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no estudo.

4.4 DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

I - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

I - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A contratação de espaço de programação em canal aberto de TV digital se dará por 12 meses.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO



Para a transmissão da TV Câmara em Canal aberto, há várias alternativas disponíveis no mercado que podem ser consideradas, dependendo das necessidades específicas e dos recursos disponíveis. Aqui estão algumas opções comuns apontadas pelo consultor que nos auxiliou na construção desse Estudo Técnico Preliminar:

1. Transmissão Terrestre (UHF/VHF):

- Utiliza antenas terrestres para transmitir o sinal de TV para os espectadores em uma determinada área geográfica.
- Requer a instalação de uma estação transmissora e antenas terrestres estrategicamente localizadas para cobrir a área desejada.
- É uma opção tradicional e amplamente utilizada para transmissão de canais de TV aberta.

Posto isso, seriam necessários outros processos de contratação, trazendo custos indiretos.

2. Transmissão via Satélite:

- Usa satélites de comunicação para transmitir o sinal de TV para uma área geográfica mais ampla, incluindo regiões remotas e rurais.
- Requer a instalação de uma estação terrestre de transmissão e equipamentos de recepção, como antenas parabólicas, nos locais de recepção.
- Oferece uma cobertura nacional ou até mesmo internacional, dependendo da configuração do satélite.

3. Transmissão por Cabo:

- Utiliza redes de cabos de fibra óptica ou coaxiais para distribuir o sinal de TV para os assinantes de serviços de TV a cabo.
- Oferece uma ampla cobertura em áreas urbanas e suburbanas, onde a infraestrutura de cabo está disponível.
- Pode incluir uma ampla variedade de canais, incluindo canais locais, regionais e internacionais.

4. Transmissão via Internet (OTT):

- Utiliza a internet para transmitir o sinal de TV para espectadores que têm acesso à internet de alta velocidade.



- Pode ser acessado em uma variedade de dispositivos conectados à internet, como smart TVs, computadores, tablets e smartphones.
- Oferece flexibilidade e conveniência para os espectadores, que podem assistir ao conteúdo sob demanda ou ao vivo.

5. Híbrido ou Multicanal:

- Combina várias formas de distribuição, como transmissão terrestre, via satélite, por cabo e via internet, para alcançar uma ampla audiência e atender a diferentes necessidades de visualização.
- Permite adaptar a estratégia de distribuição de acordo com as características demográficas e geográficas da audiência-alvo.

Analisando as possibilidades acima, restou constatado as seguintes alternativas viáveis:

A transmissão via internet, também conhecida como OTT (Over-the-Top), emergiu como uma das alternativas mais viáveis e populares para distribuição de conteúdo televisivo nos dias de hoje.

Existem várias razões pelas quais essa alternativa se tornou tão proeminente:

1) **Acesso Ubíquo à Internet:** Com o aumento da penetração da banda larga e do acesso à internet em todo o mundo, mais pessoas estão conectadas do que nunca. Isso significa que uma grande parte da população tem a capacidade de acessar conteúdo online em qualquer lugar, a qualquer momento, usando uma variedade de dispositivos, como smartphones, tablets, computadores e smart TVs.

2) **Flexibilidade e Conveniência:** A transmissão via internet oferece aos espectadores uma experiência flexível e conveniente, permitindo que eles assistam ao conteúdo sob demanda ou ao vivo, de acordo com sua própria programação e preferências. Não estão mais limitados aos horários de transmissão linear da TV tradicional, podendo assistir a programas quando e onde quiserem.

3) **Variedade de Dispositivos:** A transmissão via internet pode ser acessada em uma ampla variedade de dispositivos conectados, incluindo smart TVs, consoles de videogame, computadores, tablets e smartphones. Isso oferece aos espectadores a liberdade de escolher o dispositivo que melhor se adapta às suas necessidades e preferências de visualização.



4) Interação e Engajamento: Plataformas de transmissão via internet muitas vezes oferecem recursos interativos e de engajamento, como comentários ao vivo, votação em tempo real e compartilhamento social, que permitem aos espectadores participarem ativamente do conteúdo e se conectar com outros espectadores.

5) Personalização e Recomendação: Algoritmos de recomendação inteligentes são frequentemente utilizados em plataformas de transmissão via internet para personalizar a experiência de visualização de cada usuário, sugerindo conteúdo com base em suas preferências, histórico de visualização e comportamento de navegação.

6) Custo e Eficiência: Em muitos casos, a transmissão via internet pode ser mais econômica e eficiente em termos de custo do que métodos tradicionais de distribuição, como transmissão terrestre, via satélite ou por cabo. Isso é especialmente verdadeiro para emissoras de menor porte ou iniciantes, que podem evitar os altos custos de infraestrutura e licenciamento associados a outras formas de distribuição.

Esses são apenas alguns dos motivos pelos quais a transmissão via internet se tornou a alternativa mais viável e preferida para a distribuição de conteúdo televisivo nos dias de hoje. Com seu alcance global, flexibilidade, interatividade e eficiência, a transmissão via internet continua a moldar o futuro do consumo de mídia e entretenimento.

Outra solução é o **compartilhamento de canal aberto de TV digital entre duas transmissoras** que envolve a divisão do uso de uma mesma faixa de frequência de rádio e dos recursos de transmissão entre ambas as partes. Essa prática é comumente adotada para otimizar o uso do espectro e reduzir custos, enquanto mantém a qualidade da transmissão. Vamos explicar como isso funciona e como pode ser uma alternativa para o sistema de transmissão novo da TV Câmara:

1) Divisão da Faixa de Frequência: As duas transmissoras concordam em utilizar a mesma faixa de frequência de rádio para transmitir seus sinais digitais. Isso é possível por meio de acordos regulatórios e técnicos, coordenados com as autoridades de telecomunicações.

2) Multiplexação dos Sinais: Cada transmissora multiplexa seu próprio sinal de TV digital com outros serviços, como canais adicionais de televisão, rádio digital ou dados, em um único fluxo de transporte. Isso permite que múltiplos serviços compartilhem a mesma largura de banda de transmissão.



3) Compartilhamento de Infraestrutura: As transmissoras podem optar por compartilhar a infraestrutura física necessária para transmitir os sinais, como antenas, torres de transmissão, equipamentos de amplificação e sistemas de controle. Isso reduz os custos de implantação e manutenção, além de simplificar o gerenciamento operacional.

4) Divisão de Horários: Em alguns casos, as transmissoras podem dividir o tempo de transmissão em intervalos predefinidos, permitindo que cada uma transmita seu sinal exclusivamente durante determinados períodos do dia. Isso é comum em regiões onde a capacidade de transmissão é limitada e as transmissoras compartilham recursos escassos.

Por fim, como essa prática pode ser uma alternativa para o novo sistema de transmissão da TV Câmara:

- a) Redução de Custos: O compartilhamento de canal aberto pode ser uma opção mais econômica para a TV Câmara, especialmente se estiver operando com recursos limitados. Ao compartilhar infraestrutura e recursos com outra transmissora, os custos de implantação e operação podem ser significativamente reduzidos.
- b) Otimização do Espectro: Compartilhar o espectro de frequência com outra transmissora permite que a TV Câmara maximize o uso eficiente do espectro disponível, sem a necessidade de alocar uma faixa de frequência exclusiva para sua transmissão.
- c) Facilidade de Implementação: Ao optar pelo compartilhamento de canal aberto, a TV Câmara pode implantar seu sistema de transmissão mais rapidamente, aproveitando a infraestrutura já existente da transmissora parceira. Isso pode reduzir o tempo e os recursos necessários para implementar um novo sistema de transmissão.

Em resumo, o compartilhamento de canal aberto de TV digital entre duas transmissoras oferece uma alternativa viável e eficaz para o novo sistema de transmissão da TV Câmara, permitindo que maximize o uso do espectro, reduza custos e simplifique a implantação e operação do sistema.



Baseada nas informações levantadas, a análise de mercado foi conduzida considerando diversas alternativas viáveis, com justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Conforme pesquisa mercadológica realizada (Anexada a este ETP), para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue lista de empresa contatada podendo ainda ser potencial prestador de serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	SISTEMA METROPOLITANO DE COMUNICAÇÃO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
1	Contratação de espaço de programação em canal aberto de televisão digital	12	MÊS	R\$ 115.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL				R\$ 1.380.000,00	R\$ 264.000,00
VALOR MÉDIO				R\$ 822.000,00	

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta consiste na contratação de uma empresa de telecomunicações que disponibilize espaço de programação em um canal aberto de televisão digital exclusivo, devidamente autorizado pelo Ministério das Comunicações, com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN. Esta empresa oferecerá uma transmissão via internet, também conhecida como OTT (Over-the-Top), ou possibilitará o compartilhamento de canal aberto de TV digital entre duas transmissoras. Essa abordagem apresenta uma alternativa viável e eficaz para o novo sistema de transmissão da TV Câmara, permitindo maximizar o uso do espectro, reduzir custos e simplificar a implantação e operação do sistema.



A contratada fica obrigada a manter o canal aberto de televisão no ar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias na grade de programação da emissora, durante 07 (sete) dias por semana e 12 (doze) meses consecutivos, disponíveis para veiculação da produção da TV Câmara de Parnamirim/RN, com eventuais interrupções para a manutenção dos equipamentos, preferencialmente durante a madrugada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos



administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Presidência desta Casa Legislativa indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Setor	Nome	Cargo	Matrícula

Gestor

Setor	Nome	Cargo	Matrícula

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexo;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de uma empresa de telecomunicação com espaço de programação em um canal aberto de televisão digital exclusivo, devidamente concedido pelo Ministério das Comunicações e com abrangência de sinal em todo o município de Parnamirim/RN.

A proposta consiste na contratação de uma empresa de telecomunicações que disponibilize espaço de programação em um canal aberto de televisão digital exclusivo, devidamente autorizado pelo Ministério das Comunicações, com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN. Esta empresa oferecerá uma transmissão via internet, também conhecida como OTT (Over-the-Top), ou possibilitará o compartilhamento de canal aberto de TV digital entre duas transmissoras. Essa abordagem apresenta uma alternativa viável e eficaz para o novo sistema de transmissão da TV Câmara, permitindo maximizar o uso do espectro, reduzir custos e simplificar a implantação e operação do sistema.

Parnamirim/RN, 26 de Abril de 2024.

Equipe de Planejamento e Contratação			
Qtd	Nome	Matrícula	Função
1	MARCELO DE MELO NORONHA JUNIOR	2362	Responsável pela demanda/Integrante Requisitante
2	DALLIANE VANESSA PIRES ANDRADE	2496	Integrante Administrativo
3	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS	2313	Integrante Técnico
Designada por Portaria nº 013, de 17 de janeiro de 2024.			